

Lei Municipal nº 2.062/2025

Publicado no Mural
Prefeitura Municipal de Hulha Negra
Data 03/02/2025

***Institui Campanha de Incentivo
à Transferência e
Emplacamento de Veículos
Automotores no Município de
Hulha Negra e dá outras
providências***

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Hulha Negra **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha de incentivo à transferência de veículos automotores no Município de Hulha Negra, denominada "EMPLAQUE HULHA NEGRA", visando o aumento da participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Art. 2º A campanha de que trata o art. 1º da presente Lei Municipal consiste de incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Hulha Negra, com ano de fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos, fixado nas seguintes condições:

I – licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor da tabela FIPE superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor da tabela FIPE superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais): ressarcimento de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos nesta Lei, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer outras pendências do veículo.

Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:

I – de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;

II – de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação vigente; e

III – com valor venal inferior ao previsto no inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação e, apresentar os seguintes documentos, além de preencher todos os requisitos previstos nesta Lei:

I – documento que comprove a propriedade do veículo automotor;

II – no caso de transferência para o Município de Hulha Negra, documento que comprove que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;

III – apresentar dados bancários para pagamento do incentivo sendo exigido que essa conta seja do mesmo CPF constante no CRVA.

Art. 5º O Poder Executivo dará ampla publicidade à campanha instituída por esta Lei, de modo a atender seu objetivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente e, suplementada, se necessário.

Art. 7º As despesas decorrentes da campanha de incentivo prevista nesta Lei ficam limitadas a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício financeiro.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de ato próprio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga a Lei Municipal nº 975/2008.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de fevereiro de 2025.

Fernando Campani
Prefeito